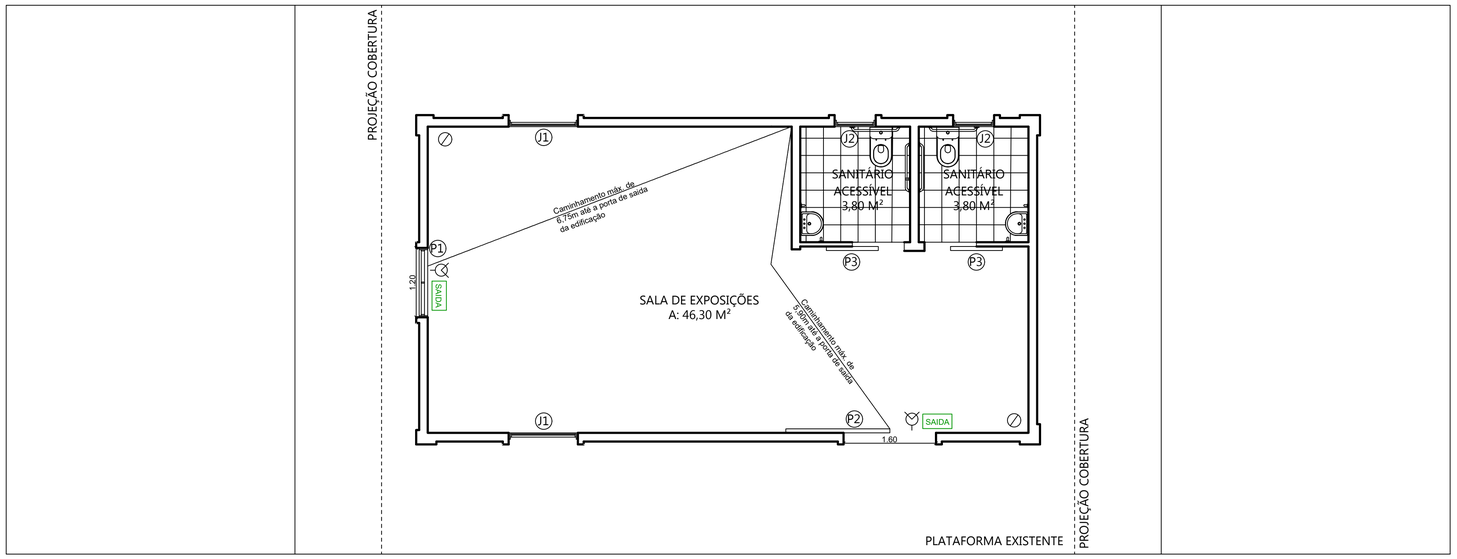
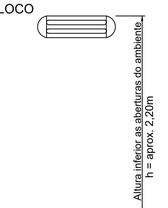


PLANTA BAIXA
ESC: 1/50

SIMBOLOGIA/LEGENDA

⊘	EXTINTOR PÓ ABC - 6KG - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE E COLUNA
⊣◁	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - BLOCO AUTONÔMO DE PAREDE - 3 LUX
SAIDA	PLACA FOTOLUMINESCENTE DE SAÍDA ALTURA SUPERIOR IMEDIATO A PORTA
- - - -	CAMINHAMENTO MÁXIMO ATÉ A PORTA

DETALHE LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO BLOCO AUTÔNOMO



INSTALAÇÃO DA LUMINÁRIA DE EMERGENCIA
S/ esc

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SISTEMA:
- Autonomia mínima do sistema = 1 hora
- Tempo máximo de comutação = 5 segundos
- Tensão de Alimentação = 220V
- Nível mínimo de iluminamento: - 30 lux, para locais planos

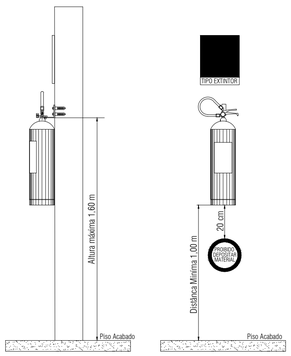
LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA:
- Temperatura de resistência ao fogo/tempo = 70 graus/1 hora

LÂMPADAS:
- Tipo: LED
- Potência: 2 (Watts)

CONDUTORES E ELETRODUTOS:
- Os condutores e suas derivações devem ser do tipo não propagante de chama e sempre serem embutidos em eletrodutos rígidos. No caso de instalação aparente, devem ser metálicos.
- Não podem ser usados para outros fins, salvo para instalações de outros sistemas de segurança.
- Bitola mínima dos condutores = 1,5 mm²



Símbolo: quadrado
Fundo: vermelho
Pictograma: fotoluminescente



Vista Lateral Vista Frontal

CLASSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

– Exposição de objetos ou animais (F–10)

– Risco Baixo

– POPULAÇÃO FIXA: 46 pessoas

Conforme IN1 (Parte 2) – Anexo B, Tabela 2: Fica isento das seguintes IN'S:

IN 7 – Hidráulico preventivo: SHP é exigido para edificações com 4 pavimentos ou mais.

IN 9 – Saídas de Emergência: Vital para F–5, F–6, F–8 e F–11.

IN 11 e 13 – Iluminação de Emergência: Exige–se para imóveis com lotação igual ou maior que 50 pessoas ou edificações com mais de um pavimento.

IN 18 – Controle de Materiais de Acabamento: Exigido para imóveis com lotação igual ou superior a 100 pessoas.

IN 19 – Instalações elétricas de baixa voltagem: Exigido para imóveis com lotação igual ou superior a 250 pessoas.

IN 006/DAT/CBMSC – SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES – SPE

Segundo Art 7. A capacidade extintora mínima bem como a distância máxima a serpercorrida para alcançar o extintor deve obedecer a tabela 1, onde para carga de incêndio menor ou igual a 1.200Mj/m² a distância é de 30m.

Art. 16. Os extintores de incêndio devem estar localizados:
I – na circulação e em área comum;
II – onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III – onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.

Parágrafo único. Deve ser previsto um extintor a não mais de 5m da entrada principal da edificação.

Art. 17. É proibido:
I – depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores; e
II – extintor de incêndio localizado nas escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.

IN 011/DAT/CBMSC – Sistema de Iluminação de Emergência

Dimesionamento do SIE

Art. 7º. Ao prever os pontos de instalação das luminárias de emergência em PPCI, o responsável técnico (RT) deve enfatizar:
I– locais com desnível (escadas, degraus, rampas ou obstáculos no piso);
II– mudanças e direção e interseções de corredores na rota de fuga;
III– portas de acesso às rotas de fuga;
IV– trecho da rota de fuga situado entre o ponto de saída da última porta e o local externo seguro;
V– equipamentos de combate a incêndio e alarme (extintores, hidrantes do SHP, acionadores manuais, central de alarme,etc.);
VI– sinalizações para abandono de local e outras sinalizações de emergência julgadas pertinentes;
VII– áreas de resgate para pessoas com deficiência (PcD);
VIII– desvios na rota de fuga por conta de obstáculos (por exemplo máquinas de grande porte); e
IX– áreas com dispositivos de controle de acesso que impeçam ou diminuam a livre movimentação para a evacuação das pessoas.

Art. 10º. Admitem–se as seguintes maneiras de instalação dos pontos de iluminação de emergência:
I– na parede, abaixo da posição superior da saída/exaustão da fumaça (portas, janelas ou elementos vazados), isto é, em altura inferior ao ponto mais baixo do colchão defumaça possível de seformar no ambinete;
II–no teto de escadas enclausuradas ou à prova de fumaça, de áreas de refúgio e de redutos resistentes ao fogo;e
III– no teto de qualquer ambiente, desde que seja garantido um nível mínimo de iluminamento superior ao previsto no Art. 9º, com valores de:
a) 30lux em locais planos; e
b) 50lux em locais com desnível ou sem divisões F–6 e F–11.

Art. 18º. As luminárias de emergência utilizadas devem atender os critérios de qualidade e desempenho previstos na ABNT NBR 10.898, salvo disposições contrárias nesta IN.

Art. 19º. A tensão máxima de funcionamento das luminárias do SIE não deve ser superior a 30 V.

IN 013/DAT/CBMSC – Sinalização para Abandono de Local – SAL

Art. 18. A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, obstáculos, acessos a escadas e rampas, entre outros, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação de placas de mudança de sentido de fluxo no interior de antecâmaras e escadas.

Art. 19. Sempre que admitida pelo CBMSC a presença de obstáculos na rota de fuga (ex.: pilares, arestas de parede e vigas, desníveis de piso, rebaixo de teto, fechamento de vãos com vidros ou outros materiais translúcidos e transparentes), deve ser prevista sinalização complementar conforme Anexo C.

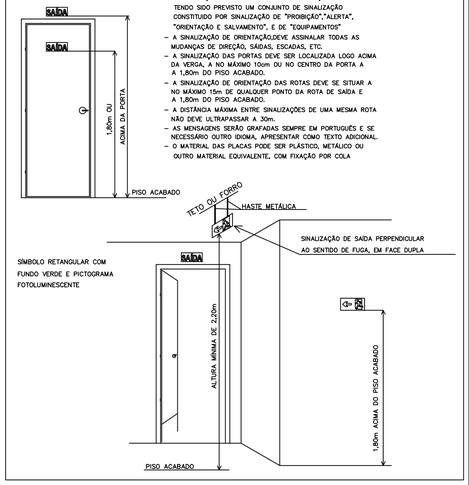
Art. 20. A tensão máxima de funcionamento da SAL não pode ser superior a 30 V.

Art. 23. A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada, preferencialmete, imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10m da verga, ou, na impossibilidade, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura entre 1,60 e 2,00m, medida do piso acabado à base da sinalização.

Art. 24. A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser instalada dentro do campo de visão, conforme item 4.8 da NBR 9050/2020, de modo que sua base esteja a uma altura mínima de 1,80m do piso acabado.

Parágrafo único. Compete ao RT dimensionar a altura máxima de instalação da sinalização devendo considerar:
I– a distância do observador à placa a partir das portas de acesso à rota de fuga e pontos de mudança de direção; e
II– o ângulo visual no plano vertical, conforme NBR 9050.

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DETALHE DE INSTALAÇÃO



NOTAS
– A SINALIZAÇÃO ADOTADA É DO TIPO "SINALIZAÇÃO BÁSICA" TENDO SIDO PREVISTO UM CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO CONSTITUIDO POR SINALIZAÇÃO DE "PROIBIÇÃO","ALERTA", "ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO", E DE "EQUIPAMENTOS"
– A SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃODEVE ASSINALAR TODAS AS MUDANÇAS DE DIREÇÃO, SAÍDAS, ESCADAS, ETC.
– A SINALIZAÇÃO DAS PORTAS DEVE SER LOCALIZADA LOGO ACIMA DA VERGA, A NO MÁXIMO 10cm OU NO CENTRO DA PORTA A A 1,80m DO PISO ACABADO.
– A SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DAS ROTAS DEVE SE SITUAR A NO MÁXIMO 15m DE QUALQUER PONTO DA ROTA DE SAIDA E A 1,80m DO PISO ACABADO.
– A DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE SINALIZAÇÕES DE UMA MESMA ROTA NÃO DEVE ULTRAPASSAR A 30m.
– AS MENSAGENS SERÃO GRAFADAS SEMPRE EM PORTUGUÊS E SE NECESSÁRIO OUTRO IDIOMA, APRESENTAR COMO TEXTO ADICIONAL.
– O MATERIAL DAS PLACAS PODE SER PLÁSTICO, METÁLICO OU OUTRO MATERIAL EQUIVALENTE, COM FIXAÇÃO POR COLA

TISCOSKI
ARQUITETURA E ENGENHARIA

PROJETO PPCI

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	CONTEÚDO	PRANCHA:
AV. CELESTE RECCO, CENTRO, MORRO DA FUMAÇA/SC	–PLANTA BAIXA –DETALHES	01/01

PROPRIETÁRIO:

MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA
CNPJ 83.000.323/0001–02

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DA SILVA TISCOSKI
Data: 10/12/2025 15:36:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CREA–SC 187117–2

ESCALA	DESENHO	ÁREA TOTAL	DATA
INDICADA	AMANDA	60,48m²	AGOSTO/2025